

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO. Nº 49, DE 2007

Sugere Projeto de Lei acrescentando o artigo 259A, Crime de Perturbação da Ordem Pública, e o artigo 337B, referente a dar trote acionando indevidamente serviços estatais essenciais.”

Autor: Conselho de Defesa da Ordem Social de Estrela do Sul – CONDESESUL

Relator: Deputado João Pizzolatti

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão com o objetivo de definir dois tipos legais: perturbação da ordem pública e de trote a serviços estatais essenciais. Alega a entidade autora que essa sugestão visa preencher lacuna no Direito Penal para inibir atos de vandalismo e agressão à ordem pública como arruaças, bem como a inibir os trotes aos serviços essenciais que causam despesas aos cofres públicos.

II - VOTO DO RELATOR

A um exame superficial, a Sugestão trata de matéria de competência da União, de iniciativa concorrente e sua matéria é constitucional.

Porém, quanto ao mérito, as sugestões são contrárias à política de descarcerização e de aplicação de penas alternativas para os crimes de menor potencial ofensivo.

De certa forma, as matérias tratadas nessa sugestão se aproximam das contravenções contra a paz pública.

“Art. 40. Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso, em solenidade ou ato oficial, em assembléia ou espetáculo público, se o fato não constitui infração penal mais grave;

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 41. Provocar alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou praticar qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.”

O trote não possui tipificação legal, nem como crime, nem como contravenção. Contudo, consultando na Rede sobre o tema, encontra-se referência que esse ato é praticado principalmente por crianças e adolescentes, nas saídas das escolas. Nesse caso, num primeiro momento, deve-se procurar conscientizar a população do prejuízo causado por esse ato.

Ante o exposto, voto pela rejeição da Sugestão 49/2007.Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2008.

Deputado João Pizzolatti
Relator